



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 680, de 21 de novembro de 2000.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E REVOGA A LEI N° 546 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os créditos tributários, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

Art. 2º - A pedido do contribuinte, será emitido o Termo de Parcelamento, firmado por ele próprio ou seu mandatário.

§ 1º - Para cada tributo deverá ser utilizado um instrumento distinto.

§ 2º - No caso de assinatura do Termo por mandatário, é indispensável a anexação do instrumento por procuração com os poderes necessários.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, deverá ser anexada a relação de seus sócios, acionistas, controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Geral de Contribuintes e respectivo endereço.

§ 4º - O pedido de parcelamento não exime o contribuinte das demais obrigações previstas pela legislação específica de cada tributo.

§ 5º - A critério da autoridade competente para decidir acerca do pedido de parcelamento, outros documentos podem ser exigidos para a instrução do requerimento.

Art. 3º - Na hipótese de crédito tributário em cobrança judicial ou submetido, por qualquer outra, à apreciação do Poder Judiciário, a concessão de parcelamento deverá ser precedida da autorização da Procuradoria Geral do Município.

I - Efetivada a garantia da Execução;

II - Efetuado o pagamento das custas processuais;

Art. 4º - O crédito será consolidado e mantido em Reais, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais (juros e multa de mora), a data de assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º - O valor consolidado resultará da soma do valor:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- a) do tributo;
- b) da multa e dos juros de mora;
- c) da atualização monetária;

§ 2º - O valor consolidado será mantido em Reais e dividido pelo número de parcelas solicitadas e deferidas pelo executivo.

Art. 5º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser paga na data da assinatura do Termo de Parcelamento, as demais até o último dia útil de cada mês, respeitando-se os dias em que houver expediente interno.

Parágrafo Único – O não pagamento da primeira parcela, por culpa do contribuinte, importa na desistência do parcelamento.

Art. 7º - A falta de pagamento de duas prestações consecutivas, ou três não consecutivas implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa do Município ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o parcelamento.

§ 1º - Revogado o parcelamento, para fins de cobrança, será apurado o saldo, recalculando-se os valores devidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, para fins de apuração do saldo devido, a multa por infração será restabelecida em seu montante integral e calculada sobre o valor atualizado do tributo não pago.

Art. 8º - O não cumprimento do Termo de Parcelamento conforme artigo 7º implica na execução fiscal do saldo devido.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda baixará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de novembro de 2000.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL